



# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

## Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 11/70

**Súmula:** Concede aumento ao funcionários e trabalhadores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam majorados na ordem de 20% (vinte por cento), os níveis salariais de todos os funcionários e trabalhadores municipais, quer sujeitos à regime estatutário ou quer sujeitos à regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º** - A majoração a que se refere o artigo 1º, desta lei, não beneficiará os trabalhadores municipais que já tenham recebido o reajuste salarial autorizado pelo Decreto-Lei nº 66.523-publicado no Diário Oficial da União de 30/4/70, - que alterou o Decreto nº 64.442 de 1º/05/1.969, concernente a base do salário mínimo nacional.

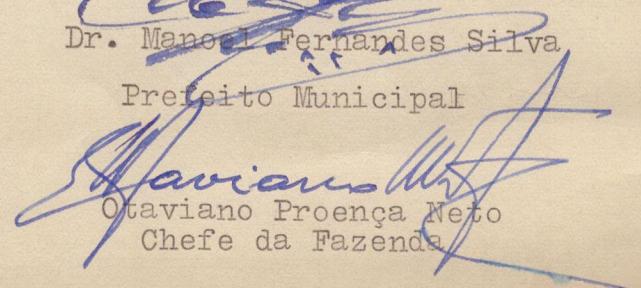
**Art. 3º** - O aumento será conferido a partir do dia primeiro de julho do corrente ano.-

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor após a sua aprovação e competente publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta.-

  
Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal

  
Otaviano Proença Neto  
Chefe da Fazenda

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 11/06/1970

(President)

RECEBIDOS nesta data, com

Ivaiorã. de / de 19

DIRECTOR BY SECRET

## REMESSA.

Nesta data faço remessa destes

Ivaiporã, ..... de ..... de 19.....

DIRETOR DA SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

OFICIO N.º

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SÔBRE PROJETO DE LEI N° 11/70.

Esta comissão achou por bem dar o parecer favorável ao projeto de lei nº 11/70, que versa sobre a majoração salarial dos funcionários e trabalhadores Municipais.

#### JUSTIFICATIVA:

Este parecer favorável se prende ao fato do aumento do custo de vida, sendo por esta razão justa a majoração salarial constante do projeto supra citado.

Ivaiporã, 22 de junho de 1.970.

Aparício C. Bittencourt

Presidente-Aparício C. Bittencourt

José Alves Rodrigues

Relator: José Alves Rodrigues

Alcebiades Alves

Somos de parecer favorável ao projeto em referência.

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:-

Ivaiporã, 22 de junho de 1970

Alcebiades Alves presidente

W. V. P. J. Relator

Belchior Marques Membro

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

✓ Aprovado em primeira discussão, por unanimidade de votos.

Em, 24/6/70

✓ Celvano França  
Presidente

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aprovado em segunda e última discussão por unanimidade de votos.

Ivaiporá, sala das Sessões em 27 de junho de 1970

✓ Celvano França  
Nicolau Holstein  
José Alves Rodrigues  
João da Costa dos Santos  
Sparício L. Bitencourt



# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 11/70

A elaboração do projeto de lei em epígrafe, como bem se vê, acompanha os ditames do próprio Governo Federal, - que através a outorga do Decreto-Lei nº 1.073, de 9/02/70, majorou, também, na ordem de 20%, os níveis, símbolos e valores de vencimentos-base dos funcionários civis do Poder Executivo Federal.

Ainda, o respectivo projeto, se transformado em lei, virá corrigir o fluxo de desvalorização do salário em relação a moeda, se reputarmos que os funcionários e trabalhadores municipais, praticamente, há mais de um ano não recebem aumento de seus vencimentos. Isto posto, nota-se que não se trata de aumento salarial, e sim, de reajuste correspondente a alta do custo de vida nestes últimos doze meses, em virtude da inflação da nossa moeda, senão vejamos:

a) em julho de 1.969, o salário mínimo regional para - Ivaiporã, era de Cr\$ 124,80;

b) em este mês, o mesmo salário mínimo regional, já atinge uma casa de Cr\$ 156,00, crescendo portanto uma média líquida e certa de 25% (vinte e cinco por cento ).-

Assim elucidados, os Nobres Vereadores, poderão verificar, que o objetivo principal de nossa proposição é justificar aqueles que há mais de um ano não obtêm e não têm reajuste salarial, sofrendo assim, prejuízos irrefragáveis em suas parcas economias e que se baseiam exclusivamente em seu ordenado, em sua remuneração salarial, e que além do mais, será reajustado na base de 5% - (cinco por cento ) a menor da majoração do salário mínimo regional.

Dr. Manoel Fernandes Silva  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 18/06/1970

Leônidas Braga  
(Presidente)

RECEBIDOS nesta data, com o des-

paccho supra

Ivaiporã de junho de 1970

Leônidas Braga  
DIRETOR DA SECRETARIA

#### REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à Comissão de justiça e Redação

Ivaiporã 18 de junho de 1970

Leônidas Braga  
DIRETOR DA SECRETARIA